



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.680 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO A TRANSFERIR IMÓVEL DE SUA TITULARIDADE, POR MEIO DE DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – CIDADES, OU OUTROS QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Patrocínio proceder a doação de uma área de **11.833,10m²** (onze mil oitocentos e trinta e três metros e dez decímetros quadrados) do imóvel de setor 20, quadra 001, Lote 950 constando da seguinte descrição perimétrica: começa em um ponto localizado na Rua Professor Hugo Machado da Silveira, face C, lado par, distante a 436,42 m da esquina do alinhamento predial da Avenida Marciano Pires, face B, lado ímpar; ou ainda; este ponto definido sob o Sistema de Referência de Coordenadas, Projeção SIRGAS 2000, Zona UTM, 23°S, Meridiano Central, - 45°W, pelas Coordenadas Plano-Retangular UTM (X) = 288.240,9853mE, e UTM (Y) = 7.904.120,5593 mN, ou; pelas Coordenadas Geográficas de Longitude Oeste (X) = 47°0'39.487"W, e Latitude Sul (Y) = 18°56'39.748"S; daí segue no sentido Nordeste/Sudoeste, pelo alinhamento de um trecho em curva de 27,70m de raio, e extensão de 28,82m da RUA PROFESSOR HUGO MACHADO DA SILVEIRA, face C, lado par, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26, confrontando pela frente com esta; daí vira a direita e segue no sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 102,86m, confrontando pela lateral direita, respectivamente, com o LOTE Nº0017, QUADRA 003, SETOR NORTE 2ª ETAPA, de Matrícula Nº36.540, de propriedade de BRASIL NÁUTICA LTDA, CNPJ Nº01.858.442/0001-36, e com a ÁREA VERDE Nº1, de Matrícula Nº15.324, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº18.466.033/0001-26; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de $51^{\circ}11'$ e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 177,32m, confrontando pelo fundo com uma FAIXA DE TERRENO, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de $127^{\circ}58'$ e segue no sentido Sudoeste/Nordeste, numa extensão de 43,12m, confrontando pelo fundo com o LOTE Nº1010, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de $90^{\circ}12'$ e segue no sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 83,39m, confrontando pela lateral esquerda, respectivamente, com o terreno de uma ÁREA COMUM DESCOBERTA, no LOTE Nº0531, de R-8, R-10 e AV-11 da Matrícula Nº57.385, com o terreno da CASA 16 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.684, com o terreno da CASA 14 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.682, com o terreno da CASA 12 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.680, com o terreno da CASA 10 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.678, com o terreno da CASA 08 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.676, e com o terreno da CASA 06 no LOTE Nº0531, de Matrícula Nº69.674; todas estas unidades de propriedade de SR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ Nº32.386.125/0001-98; daí vira a direita a partir de um ângulo interno de $90^{\circ}14'$ e segue no sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 26,80m, confrontando pela lateral esquerda com o LOTE Nº0546, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26; daí vira a esquerda a partir de um ângulo externo de $89^{\circ}47'$ e segue no sentido Noroeste/Sudeste, numa extensão de 39,97m, ainda confrontando pela lateral esquerda com o LOTE Nº0546, de propriedade de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, MG, CNPJ Nº18.468.033/0001-26, até encontrar o alinhamento da Rua Professor Hugo Machado da Silveira, face C, lado par, ou o ponto inicial da linha perimétrica do imóvel, situado no *Bairro Manoel Nunes*, nesta Cidade de Patrocínio, MG, área avaliada em 1.479.137,50 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) – conforme avaliação do setor de ITBI do Município - ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, à título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida - Cidades.

Parágrafo Único: A operacionalização e implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades, será regida nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023 e Portaria Federal nº 1.295 de 05 de outubro de 2023 ou legislação que venha a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos 1 e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Art. 3º Para as parcelas a serem desmembradas do imóvel indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida nos termos da Portaria Federal nº 1.295 de 05 de outubro de 2023, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 28 de dezembro de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal